

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Vereadora Natália Cristina da Silva, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

### **Projeto de Lei nº 041 de 2023.**

Dispõe sobre “a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

**Art. 2º.** O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: fotografia; nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID); o *design* e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol", sendo a fita do cordão na cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

**Art. 3º.** A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, poderão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Ação Social.

**Parágrafo único.** Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

**Art. 4º.** O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos aquelas cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, de acordo com o rol exemplificativo abaixo:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão monocular;
- f) Visão subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;
- i) Deficiência intelectual;
- j) Fibrose cística;
- k) Hipoacusia;
- l) Cofose.

**Parágrafo único.** O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 6º.** Caberá aos estabelecimentos públicos e privados do município de Alvinópolis desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

**Art. 7º.** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 2 de outubro de 2023.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**

.....

**REDAÇÃO:**

.....